# PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS C/C IMPUGNAÇÃO PARCIAL AO EDITAL

**REF.:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067.2026.DEMLPA.PE.0030.MPPE — Processo Licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em Micro Datacenter Modular.

**GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.888.247/0001-84**, com sede na Alameda Grajaú, nº 60, Salas 2116-2118 e 606-608, Andares 6 e 21, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-050, neste ato representada por Sidney Fabiani da Silva, portador(a) do CPF nº 104.354.828-90, vem, respeitosamente, à presença da Sra. Pregoeira/Agente de Contratação, com fundamento no item 6 do Edital e nos artigos 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS C/C IMPUGNAÇÃO PARCIAL AO EDITAL**, em face da exigência constante do subitem 14.4.1.1.2.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## I – DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública deste certame está agendada para o dia 09/09/2026. Nos termos do item 6.1 do Edital, o prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento e de impugnação encerra-se 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, em 03/09/2026, prazo dentro do qual o presente pedido é tempestivamente apresentado, via Sistema PE-Integrado, nos termos do item 6.1 do Edital.

## II – DA EXIGÊNCIA OBJETO DO PEDIDO

Dispõe o subitem 14.4.1.1.2.6 do Termo de Referência nº 002-2026-DEMITIC-DIMDATA (Anexo I do Edital), inserido no rol de características mínimas exigíveis dos atestados de capacidade técnico-operacional (subitem 14.4.1.1.2):

> *"14.4.1.1.2.6. Ambiente certificado pela Norma ABNT NBR 15.247 ou certificações equivalentes, emitidas por Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo Inmetro;"*

Referida exigência integra o mesmo conjunto de parâmetros técnicos mínimos que incluem climatização de precisão de 7 kW, resistência a arrombamento WK2 (EN 1627), proteção contra água e poeira IP56 (EN 60529) e conformidade com os limites de emergência da ABNT NBR 11515 (subitens 14.4.1.1.2.1 a 14.4.1.1.2.5 do TR), todos utilizados como parâmetro de equivalência para fins de comprovação de capacidade técnica em atestados de manutenção de Micro Datacenter Modular, Modular Safe ou Sala Cofre.

## III – DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Considerando que o próprio ambiente atualmente instalado nas dependências do MPPE (Micro Data Center Modular Seguro, modelo Techno Modular Safe / Modular Safe 7kW) é a referência técnica e operacional para os parâmetros de similaridade exigidos no subitem 14.4.1.1.2 do Termo de Referência, requer-se, respeitosamente, sejam prestados os seguintes esclarecimentos, essenciais à correta formulação da proposta e ao pleno exercício da competitividade:

**1)** Esclarecer se o ambiente/solução de Micro Datacenter Modular já instalado no MPPE possui, atualmente, certificação vigente na norma ABNT NBR 15.247, informando o Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo Inmetro responsável pela emissão, o número do certificado e sua validade;

**2)** Disponibilizar cópia do respectivo RAT (Relatório de Avaliação Técnica) e/ou do certificado de conformidade correspondente, de modo a permitir às licitantes aferir com precisão o padrão técnico de referência exigido;

**3)** Esclarecer a metodologia adotada para o ensaio/teste de estanqueidade utilizado para fins de comprovação da proteção IP56 (EN 60529) e da conformidade com a ABNT NBR 15.247 — em particular, se o ensaio é realizado em laboratório acreditado, em campo (in loco, no ambiente já instalado), por simulação, ou por outro procedimento —, indicando a norma técnica específica que rege sua execução, os critérios de aprovação e a periodicidade de reavaliação, se houver.

## IV – DA IMPUGNAÇÃO PARCIAL (POTENCIAL RESTRITIVIDADE DA EXIGÊNCIA)

Sem prejuízo dos esclarecimentos acima, e caso estes não sejam suficientes para afastar a dúvida ora suscitada, impugna-se parcialmente o subitem 14.4.1.1.2.6 do Termo de Referência, com fundamento nos princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao interesse público (art. 5º e art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), pelas razões a seguir:

**a)** a exigência recai sobre a certificação do AMBIENTE de contratações pretéritas da licitante, e não sobre o objeto ora licitado (serviço de manutenção), o que impõe verificar se guarda relação de pertinência e proporcionalidade direta com o serviço continuado objeto deste certame, nos termos do art. 25, §5º, da Lei nº 14.133/2021, que veda exigências técnicas não indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais;

**b)** não há, nos autos do Edital ou do Termo de Referência, elementos que demonstrem a existência de pluralidade de empresas do setor de manutenção de microdatacenters modulares no mercado nacional detentoras de atestados envolvendo ambientes certificados na ABNT NBR 15.247, circunstância que pode reduzir indevidamente o universo de competidores aptos a participar do certame, em contrariedade à ampla competitividade que deve nortear as licitações públicas.

## V – DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO

Caso não se entenda pelo integral acolhimento dos itens III e IV, requer-se, subsidiariamente, seja admitida, para fins de qualificação técnica, a comprovação alternativa consistente em:

**(i)** declaração formal de compromisso da licitante vencedora de obter, providenciar ou submeter a certificação ABNT NBR 15.247 (ou o respectivo ensaio de estanqueidade) para o ambiente do MPPE em prazo determinado, razoável, após a assinatura do contrato, sem prejuízo da exigência, já na fase de habilitação, de comprovação técnica quanto aos demais parâmetros do subitem 14.4.1.1.2 (climatização de precisão de 7 kW, resistência a arrombamento WK2, proteção IP56 e conformidade com a ABNT NBR 11515); e/ou

**(ii)** aceitação de laudo técnico ou certificado equivalente, emitido por outro Organismo de Certificação de Produtos acreditado pelo Inmetro, ainda que não especificamente intitulado "ABNT NBR 15.247", desde que comprovada, por meio técnico idôneo, a equivalência de desempenho e segurança do ambiente certificado; e/ou

**(iii)** aceitação, em caso de não acolhimento da retirada/revisão da exigência de comprovação prévia do subitem 14.4.1.1.2.6, de documento firmado conjuntamente pela empresa licitante e pelo Organismo de Certificação de Produtos (OCP) responsável, atestando o compromisso de contratação futura dos serviços de certificação e/ou do ensaio de estanqueidade conforme a ABNT NBR 15.247 para o ambiente do MPPE, a ser executado em prazo determinado, razoável, após a assinatura do contrato.

## VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

**a)** o recebimento e conhecimento do presente Pedido de Esclarecimentos c/c Impugnação Parcial, por tempestivo, nos termos do item 6.1 do Edital;

**b)** sejam prestados os esclarecimentos indicados no Capítulo III, com a disponibilização de cópia do RAT/certificado ABNT NBR 15.247 referente ao ambiente já instalado no MPPE (se existente) e a descrição objetiva da metodologia do ensaio de estanqueidade adotado;

**c)** seja revista a redação do subitem 14.4.1.1.2.6 do Termo de Referência, para que passe a admitir a comprovação alternativa/subsidiária indicada no Capítulo V, preservando a ampla competitividade do certame;

**d)** subsidiariamente, caso não seja acolhida a alínea "c" supra (retirada/revisão da exigência de certificação prévia do subitem 14.4.1.1.2.6), seja aceito, para fins de comprovação da qualificação técnica, documento firmado conjuntamente pela empresa licitante e pelo Organismo de Certificação de Produtos (OCP) responsável, atestando o compromisso de contratação futura da certificação e/ou do

ensaio de estanqueidade conforme a ABNT NBR 15.247 para o ambiente do MPPE, em prazo determinado após a assinatura do contrato, nos termos do Capítulo V, item (iii);

**e)** subsidiariamente, caso não acolhidos os pedidos anteriores, sejam apresentadas as justificativas técnicas e mercadológicas que amparam a manutenção da exigência nos termos atuais, notadamente quanto à pluralidade de fornecedores aptos a atendê-la;

**f)** nos termos do item 6.4 do Edital, caso a impugnação venha a ser acolhida, seja republicado o instrumento convocatório com as mesmas formalidades de publicação originais, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 02 de setembro de 2026.

GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMERCIO E SERVICOS:03888247000184

Assinado de forma digital por GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMERCIO E SERVICOS:03888247000184
Dados: 2026.09.02 14:07:42 -03'00'

GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. — CNPJ 03.888.247/0001-84